



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0274.3/2022

“Dispõe sobre o uso de símbolo desprovido de caráter pejorativo na identificação da pessoa idosa e dá outras providências.”

Autora: Deputada Ada De Luca

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0274.3/2022, de autoria da Deputada Ada De Luca, cujo objetivo é o de dispor sobre o uso de símbolo desprovido de caráter pejorativo na identificação da pessoa idosa.

Em sua Justificação (p. 4 da versão eletrônica do processo), a Autora assevera que:

[...]

O símbolo utilizado para a identificação preferencial da pessoa idosa não pode ser pejorativo, nem nivelar todos os maiores de 60 anos como cidadãos frágeis.

Neste norte, adequação da figura ilustrativa dentro da realidade dos dias de hoje, demonstrando que o idoso é um cidadão que deve ser respeitado, mas não podemos dar um tratamento inferior que pode levar a interpretações subjetivas de caráter pejorativo.

O presente Projeto de Lei estabelece respeito às pessoas idosas tem como finalidade é protegê-los para não incorrer no fortalecimento de juízos constrangedores e preconceituosos, uma vez que a tentativa de incluir não pode servir como motivo de constrangimento e de perpetuação do preconceito.

[...]



A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 3 de agosto de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) em que, em 16 de agosto de 2022, foi exarado Requerimento de Diligência para que fossem colhidas manifestações técnicas (i) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE); (ii) da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS); e (iii) do Conselho Estadual do Idoso.

Do resultado da Diligência destaco trecho do Ofício N° 37/2022/SDS/DIDH/CE (pp. 13-15), do Conselho Estadual do Idoso, conforme a seguir transcrito:

Este Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC) vem pelo presente manifestar-se favorável ao Projeto de Lei nº 0274.3/2022, que "Dispõe sobre o uso de símbolo desprovido de caráter pejorativo na identificação da pessoa idosa e dá outras providências".

O Projeto de Lei supramencionado foi aprovado por unanimidade na Plenária do Conselho Estadual do Idoso, realizada em 30 de agosto de 2022, tendo em vista que este assunto é abordado em reuniões do CEI-SC há muitos anos, considerando que a identificação preferencial de idosos não pode mais ser pejorativa nem nivelar todos os maiores de 60 anos como cidadãos frágeis.

Já a SDS assim se manifestou no Parecer nº 126/2022/PGE/NUAJ/SDS, (pp. 16-18):

[...]

Em face do exposto, tendo a análise se respaldado na informação técnica do Conselho Estadual do Idoso (CEI-SC), opina-se pela remessa dos autos à origem, com a manifestação favorável quanto ao Projeto de Lei no 0274.312022. (Grifei)

Em 29/11/2022, a CCJ aprovou o Voto do Relator, nos termos da Emenda Substitutiva Global e do Anexo Único de fl. 3; em seguida a matéria prosseguiu sua tramitação a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.



É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à temática da prestação de serviços públicos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, XIX¹, e 144, III², 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa, sendo o meu entendimento o de que a proposta em apreciação é pertinente e converge ao interesse público, estando apta ao regular trâmite neste Parlamento.

Ante o exposto, estando superada a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e por ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço

¹ **Art. 80.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIX – prestação de serviços públicos em geral.

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público

³ **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

⁴ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

⁵ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.**

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0274.3/2022, nos termos da
Emenda Substitutiva Global de p. 43.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto
Relator